**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ADMINISTRADORAS; GESTORES E DISTRIBUIDORES DE ATIVOS.**

**EDITAL 001/2018**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL – PREVNAS**, CNPJ 23.108.791/0001-73, Rua Cassiano Leal Pael, nº 352, Jardim Eldorado, CEP 79.140.000, Nova Alvorada do Sul/MS, representado por seu presidente, torna público que fará o Credenciamento de Instituições Financeiras Administradoras, Gestoras e Distribuidoras de Ativos Financeiros, visando atender as exigências da Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional e da Portaria MPS nº 519/2011, com alterações pela Portaria MPS nº 170/2012 e Portaria MPS nº 440/2013.

**1. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO**

O objetivo do credenciamento é cadastrar as instituições financeiras que atualmente administram e gerem os investimentos do PREVNAS bem como cadastrar outras Instituições que tenham interesse em administrar, gerir e distribuir ativos financeiros ao Instituto, desde que atendam as condições do presente edital bem como as exigências da Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional e da Portaria MPS nº 519/2011, com alterações pela Portaria MPS nº 170/2012 e Portaria MPS nº 440/2013 e da Política de investimentos do PREVNAS.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Podem participar do presente credenciamento todos os interessados nas categorias Administradores, gestores e/ou distribuidores de recursos, que preencham as condições exigidas no presente Edital, e que apresentem documentos que sejam capazes de comprovar as informações prestadas.

2.2. A Participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1 ASPECTOS GERAIS**

**3.1.1 DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS.**

A Empresa que desejar participar do processo de credenciamento como administrador e gestor de recursos, deverá apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

a) Apresentar Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

b) Apresentar Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Apresentar Balanço Patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da entidade, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);

d) Apresentar Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraídos dos balanços dos 03 (três) últimos exercícios, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade;

e) Apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 30(trinta) dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

f) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

g) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;

h) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;

i) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;

j) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;

k) Apresentar Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;

l) Apresentar Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

m) Apresentar Certidão Negativa, expedida pelo TRT – Tribunal Regional do Trabalho, com a finalidade de comprovar a inexistência de passivo trabalhista em abertos.

n) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital.

**3.1.2 DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA DISTRIBUIDORES DE ATIVOS.**

**3.1.2.1 DISTRIUIDORES PESSOA JURÍDICA**

A Empresa que desejar participar do processo de credenciamento como distribuidor de ativos financeiros, deverá apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

a) Apresentar Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

b) Apresentar Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Apresentar Balanço Patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da entidade, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);

d) Apresentar Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraídos dos balanços dos 03 (três) últimos exercícios, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade;

e) Apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 30(trinta) dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

f) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

g) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;

h) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;

i) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;

j) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;

k) Apresentar Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;

l) Apresentar Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

m) Apresentar Certidão Negativa, expedida pelo TRT – Tribunal Regional do Trabalho, com a finalidade de comprovar a inexistência de passivo trabalhista em abertos.

n) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital.

**3.2. ASPECTOS ESPECÍFICOS**

**3.2.1 ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS**

a) comprovação de possuir sobre administração e/ou gestão mínimo de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais em ativos financeiros);

b) comprovação de administrar e/ou gerir recursos de no mínimo 5 RPPS (Regimes Próprios de Previdência) no estado de Mato Grosso do Sul, e/ou 30 RPPS do Brasil;

c) comprovação de que a instituição encontra-se devidamente cadastrada na ANBIMA, sendo signatária do Código de Auto regulação, e do Código de Ética da ANBIMA.

d) Apresentar rating de gestão, avaliação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País ou no exterior, com classificação de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

e) comprovação de experiência mínima de 10 (dez) anos no mercado financeiro;

**4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

4.1 Os documentos de credenciamento deverão ser encaminhado ao PREVNAS no endereço constante no preambulo deste edital, acompanhados de declaração de veracidade das informações prestadas e de autenticidade dos documentos.

4.2 O processo de credenciamento é um ato constante, sendo recebidas novas documentações a qualquer instante;

4.3 Os documentos de novos credenciamento serão encaminhado ao Comitê de Investimentos que verificará o atendimento das exigências dos itens constantes no item 3, sendo que ao final emitirá relatório que poderá concluir pelo credenciamento da instituição sem restrições a novos aportes, credenciamento com restrições de novos aportes, não credenciamento.

4.4 O relatório concluirá pelo credenciamento e/ou recredenciamento da instituição caso todos os requisitos exigidos no item 3 sejam atendidos pelo interessado;

4.5 O relatório concluirá pelo credenciamento e/ou recredenciamento da instituição, com restrições, quando instituição que já possua recursos do PREVNAS, não atender algum dos requisitos do item 3.2 sendo que terá um prazo de 12 meses para que cumpra as exigências, ficando neste período impedida de receber novos recursos, isto não ocorrendo será descredenciada.

4.6 O relatório concluirá pelo não credenciamento no caso de instituições com a qual o PREVNAS não tenha negócios deixe de apresentar alguma das exigências constantes item 3, podendo requerer novo recredenciamento a qualquer momento apresentado toda documentação necessária.

4.7 O relatório concluirá pelo descredenciamento caso a Instituição com a qual o PREVNAS já possui recursos administrados, geridos ou que tenha sido distribuído por ela, não apresente os documentos constantes no item 3.1, sendo o descredenciamento imediato e em caso de não atender as exigências do 3.2 deixar de regularizar no prazo previsto item 4.5

4.8 O relatório do comitê de investimentos será encaminhado ao Conselho Curador, que poderá pedir novas explicações e ao final homologara o resultado;

4.9 Após a homologação do resultado será publicado no diário oficial do município de Nova Alvorada do Sul onde será informado, a data do início do credenciamento e a sua vigência.

4.10 O credenciado deverá providenciar a regularização da documentação de credenciamento antes do seu vencimento, que ocorre em 6 meses a contar dada do último credenciamento.

**5 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 A mesma instituição financeira pode efetuar o seu cadastramento em mais de uma categoria, neste caso apresentará uma única documentação no referente ao item 3.1, e documentação em separado para o item 3.2;

5.2 As instituições que administram ou gerem atualmente os recursos do PREVNAS, que não atenderem todos os requisitos do item 3.2 terão o prazo de 12 meses a contar da homologação do referido credenciamento para se adequarem, sobe pena de os recursos por eles administrados e/ou geridos serem resgatados, salvo se a aplicação possuir prazo de carência ou de conversão de quotas com prazo superior, quando então o resgate ocorrerá somente no final deste prazo.

5.3 As instituições com as quais o PREVNAS mantém recursos, administrados e/ou geridos tem o prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste edital para se atualizarem seus cadastro perante o Instituto cumprindo todas as exigências constantes neste edital sob pena de aplicação do que dispõe o item 4.2;

5.4 A relação de instituições cadastradas bem como o prazo de vigência ficaram disponíveis para consultas nos arquivos do PREVNAS.

5.5 O cadastro no PREVNAS em momento algum gera garantia de investimento por parte do Instituto, mas é requisito para que os investimentos ocorram.

5.6 O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

5.7 Os documentos entregues não serão devolvidos.

5.8. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

5.9 Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

5.10 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estará sujeito a verificação de sua autenticidade através de consulta online.

5.11 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).

5.12 A qualquer momento os membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro do PREVNAS, poderá diligenciar em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário;

5.13 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

5.14 Qualquer questão controversa deste edital será dirimida pelo Conselho Curador do PREVNAS, devendo eventuais recursos ser a ele encaminhados.

**6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.1. Os documentos deverão ser entregue na sede do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL, Rua Cassiano Leal Pael, nº 352, Jardim Eldorado, Nova Alvorada do Sul/MS, CEP 79.140.000, aos cuidados do Diretor Presidente do PREVNAS, podendo ser entregue pessoalmente ou via correio, com oficio de encaminhamento contendo a relação dos documentos apresentados, sendo o ofício assinado pelo responsável legal pela empresa;

6.2. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente e aberto.

**Nova Alvorada do Sul/MS, 15 de Janeiro de 2018.**

**Publicado no Diário Oficial de Nº 1008 do Município de Nova alvorada do Sul/MS, no dia 15 de Janeiro de 2018.**

***IRENE DO CARMO***

***Diretora Presidente***

***Decreto nº 1137/2015 Mat.2434***